



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/04/2017	Medida Provisória 774, de 30 de março de 2017			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE		Nº do Prontuário 500		
1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>Modificativa</u>	4. X Aditiva	5. <u>Substitutivo Global</u>
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**A Medida Provisória nº 774, de 30 de março 2017, passa a viger acrescida do seguinte artigo:**

Art. XX Fica dispensada a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por subrogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores, pessoas naturais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação atualizada até a Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

**Justificação:**

A contribuição social de 2,1% sobre a receita bruta da comercialização da produção havia sido considerada ilegal pelo próprio STF em julgamento em 3 de fevereiro de 2010. Agora, em votação no último dia 30 de março, a Corte concordou com um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional da 4ª Região que havia considerada indevida essa taxação.

A aprovação desta emenda deixa clara a isenção da contribuição do Funrural. A tributação de produtos agropecuários além de onerar a produção de alimentos - procedimento que está na contramão da redução de custos para o setor rural

- na cadeia produtiva representa uma bitributação em alíquotas que são significativas, por incidir sobre o faturamento bruto da produção. Ressalte-se ainda, que o produtor rural empregador já contribui para a previdência.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal - PP/RS



CD/17271.47681-64